

DELIBERAÇÃO CONSEP/MS n. 01, de 10 de novembro de 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS)

O Plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS), em Assembleia Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, por videoconferência, e no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS), conforme anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2021.

TÂNIA REGINA NORONHA CUNHA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS)

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

De Acordo com a Lei nº 5.079, de 26 de outubro de 2017

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL (CONSEP/MS)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS), reorganizado pela Lei nº 5.079, DE 26.10.2017, é órgão superior consultivo e de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária, vinculado à Secretaria de Estado, responsável pela execução da política estadual da pessoa com deficiência, e reger-se-á pelas disposições da Lei mencionada e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao CONSEP/MS:

- I. Zelar pela efetiva implementação da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com princípios, diretrizes e normas estabelecidos na legislação constitucional e infraconstitucional;
- II. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Propor e acompanhar a elaboração de projetos de leis e planos estaduais relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. Apresentar propostas à Administração Pública Estadual para celebração de colaboração com organizações da sociedade civil;
- V. Participar do monitoramento, promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI. Atuar como instância de apoio, em todo território estadual, nos requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa, natural ou jurídica, relacionados à ameaça ou à violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações pertinentes ao tema, encaminhando-os ao órgão competente para apuração e adoção de medidas protetivas;
- VII. Acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Incentivar e assessorar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI. Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- XII. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual da pessoa com deficiência;
- XIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XIV. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XV. Eleger o seu corpo diretivo para cumprimento de mandato de dois anos, dentre os representantes nomeados e eleitos nos termos da Lei n. 5.079, de 26 de outubro de 2017, respeitando-se necessariamente, a alternância entre os segmentos dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual, em todos os cargos/funções que compõem o respectivo corpo diretivo;
- XVI. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, observado o quórum do Art. 2º, inciso XVI, da Lei n.º 5.079/2017;
- XVII. Deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CONSEP/MS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,

para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a composição e o processo de escolha a seguir estabelecido:

I. 8 (oito) representantes governamentais das seguintes políticas públicas estaduais:

- a – assistência social;
- b – infraestrutura e habitação;
- c – saúde;
- d - educação;
- e - cultura;
- f – planejamento;
- g – esporte;
- h – administração.

II. 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a – 5 (cinco) vagas destinadas às organizações da sociedade civil que atuam, em âmbito estadual, no atendimento à pessoa com deficiência;
- b – 2 (duas) vagas para o Conselho de representação de Classe;
- c – 1 (uma) vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Os segmentos e as instituições de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, interessadas em compor o CONSEP/MS, deverão participar do processo de eleição, habilitando-se no período a ser estabelecido em edital específico, mediante a comprovação da regularidade de funcionamento e da efetivação de suas atividades há pelo menos, 1 (um) ano, bem como, encaminhando os nomes dos membros titulares e suplentes que os representarão, sem prejuízo de outros requisitos e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º. Os representantes de cada um dos segmentos e instituições, mencionados nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembleia geral convocada para esta finalidade, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término do mandato, podendo o processo de escolha ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual, devendo a votação ser por representatividade; desta forma, representantes governamentais elegem seus representantes e sociedade civil elegem seus representantes, sendo que os representantes governamentais são indicados pela sua Secretaria de atuação.

§ 3º. Figurarão na qualidade de suplentes, por ordem de votação, os segmentos e as instituições da sociedade civil, de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso II, eleitos em número superior ao previsto neste artigo.

§ 4º. A eleição será convocada pelo CONSEP/MS, por meio da publicação em Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, de edital aprovado pela Comissão Eleitoral responsável pela condução de todo o processo eleitoral, conforme composição e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 5º. A Comissão Eleitoral deverá ser, preferencialmente, paritária, composta por quatro representantes do CONSEP/MS (02 governamentais e 02 da sociedade civil), que não concorram ao pleito.

§ 6º. A Assembleia de Eleição poderá ser realizada por meio presencial ou por videoconferência, mediante deliberação da Comissão Eleitoral ou do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CONSEP/MS terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;

III. Comissões;

IV. Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º. O Plenário constitui instância de deliberação máxima, competindo-lhe discutir e deliberar sobre o rol de suas competências.

Art. 6º. O plenário do CONSEP/MS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de maneira presencial ou por videoconferência, por convocação de seu(sua) presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu (sua) presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até cinco dias antes da data da reunião, para a convocação.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria de seus membros ou, em segunda convocação, com os conselheiros presentes, decorridos 30 minutos do horário inicialmente previsto, no caso de reunião presencial, ou após 15 minutos, no caso de reunião virtual.

§ 2º. As decisões do CONSEP/MS serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

§ 3º. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações e registradas em Ata e serão publicadas no Diário Oficial do Estado, quando o assunto assim o exigir.

§ 4º. Será permitido ao Conselho, quando ocorrer o recebimento de documentos que demandam cumprimento de prazo ou dada a gravidade de violação de direitos ou urgências, fazer o envio por e-mail ou aplicativo de mensagens, solicitar a emissão de Parecer da Comissão afeta ao assunto em questão e solicitar a aprovação de envio de resposta por e-mail, por parte dos conselheiros, com vistas a agilizar a resposta ao emitente.

Art. 7º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado no segundo semestre do ano anterior, com duração prevista de 02 (duas) horas, podendo ser acrescidos 15 minutos de tolerância, em havendo necessidade. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretária Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 9º. As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

Art. 10. As Reuniões Ordinárias, terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva, conforme decisão do Plenário ou da Presidência, nelas constando:

I. Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III. Deliberação;

IV. Encerramento.

§ 1º. As atas deverão ser redigidas, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), pelo(a) presidente, e pelos(as) conselheiros(as) presentes na referida reunião, sendo que, quando tais

reuniões forem por videoconferência, a Secretaria Executiva registrará a aprovação, por aclamação verbal e por e-mail dos participantes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 11. Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia, acompanhado da respectiva matéria.

Art. 12. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 13. Perderá o mandato a Entidade que, sem motivo justificado, seus Conselheiros titular e suplente, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, caso em que será convocada uma das Entidades suplentes para ocupar seu lugar.

Art. 14. As Entidades Não-Governamentais e o Poder Público Estadual poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, por meio de comunicação, encaminhada à presidência do CONSEP/MS.

Art. 15. O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado, justificáveis as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades desenvolvidas pelo CONSEP/MS, constarão no orçamento da Secretaria de Estado responsável pela política estadual da pessoa com deficiência, cabendo a esta providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho, inclusive com pagamento de diárias aos seus representantes, quando representam Organização da Sociedade Civil e a própria SEDHAST, sendo que os conselheiros das demais secretarias estaduais, estas arcarão com as diárias de seus representantes, quando justificada a necessidade de deslocamento do membro, para representar o Conselho em viagens intermunicipais e interestaduais.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não são consideradas como remuneração.

Art. 17. O(A) Presidente do CONSEP/MS poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não-governamental, quando a matéria assim o exigir.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora do CONSEP/MS é composta por Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos entre os seus membros titulares, para cumprirem mandato de dois anos, respeitando-se a alternância entre os segmentos dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Estadual, aos quais será dada posse, por um Conselheiro escolhido para tal fim.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes não poderão concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 19. A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CONSEP/MS.

§ 1º. Ocorrendo a ausência ou impedimento do(a) presidente e do(a) vice-presidente, assumirá a presidência da Reunião um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) pelo Plenário.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º. No caso de substituição e/ou renúncia de membros que exerçam a presidência ou a vice-presidência, o CONSEP/MS procederá à nova eleição da Mesa Diretora, se restar período superior a seis meses para término do mandato.

Subseção I

Da Presidência

Art. 20. Ao (À) Presidente incumbe:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais ou por videoconferência, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEP/MS;

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV. Representar o Conselho e delegar competências;

V. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;

VI. Assinar as Deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII. Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho;

VIII. Encaminhar ao Governador do Estado, quando necessário, para sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEP/MS;

IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

XI. Fazer o planejamento e orçamento das atividades do ano subsequente com os Conselheiros e enviá-lo por meio de ofício à SEDHAST.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência, o(a) Presidente do CONSEP/MS, poderá deliberar ad referendum do Plenário, devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Subseção II

Vice-Presidente

Art. 21. A (o) Vice-Presidente compete:

I. Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II. Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção III

Das Comissões

Art. 22. As comissões são instâncias temáticas de deliberação coletiva, constituídas pelos membros titulares e suplentes do Conselho.

§ 1º. A constituição de Comissões Permanentes ou Transitórias será publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho estabelecerá as normas de funcionamento das Comissões de que trata este artigo.

Art. 23. As Comissões serão constituídas por Conselheiros do CONSEP/MS, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, sendo composta por 50% com representantes governamentais e 50% não governamentais, tendo as seguintes atribuições:

I. Assessorar a (o) Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEP/MS;

II. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III. Encaminhar à Assessoria Jurídica do CONSEP/MS, os temas sobre direito;

IV. Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa com deficiência;

V. Acompanhar e avaliar as Ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;

VI. Elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando deliberações e/ou orientações do CONSEP/MS.

Parágrafo único. As atividades acima propostas serão apresentadas e apreciadas pelo Plenário.

Art. 24. Ao(À) Coordenador(a) das Comissões compete:

I. Convocar e coordenar as reuniões da respectiva Comissão;

II. Solicitar ao(à) Presidente do CONSEP/MS, a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência, que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

III. Assinar, juntamente com o Relator, os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as à Plenária.

Art. 25. Ao(À) Relator(a) das Comissões compete:

I. Secretariar as reuniões de próprio punho ou supervisionar a lavratura das atas em livro próprio;

II. Exarar os pareceres e as recomendações;

III. Assinar com os(as) Coordenadores(as) os pareceres e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as à Plenária;

IV. Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão.

Subseção I

Das Comissões Permanentes e Suas Atribuições

Art. 26. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I. Acompanhar a proposta orçamentária da Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual da pessoa com deficiência, no que se refere à aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSEP/MS;

II. Acompanhar e analisar junto à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual da pessoa com deficiência a proposta orçamentária destinada ao atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 27. Compete à Comissão de Legislação e Normas:

- I. Atuar junto aos poderes estaduais e municipais, através do acompanhamento, avaliação e/ou proposição de leis e normas que regem as questões relativas à pessoa com deficiência, nas áreas de assistência social, infraestrutura e habitação, saúde, educação, cultura, planejamento, esporte e administração;
- II. Acompanhar a aprovação e publicação do Regimento Interno, e posteriormente, encaminhar propostas de revisão e alteração;
- III. Propor revisão do Regimento Interno e sua posterior divulgação e implementação junto aos órgãos e entidades ligados à área da pessoa com deficiência.

Art. 28. Compete à Comissão de Mobilização, Articulação e Divulgação:

- I. Articular ações junto ao CONADE, aos Conselhos Estaduais, municipais, organizações da sociedade civil, instituições nacionais e estrangeiras, visando intercâmbio de informações e trabalhos conjuntos;
- II. Incentivar a criação e o funcionamento de Conselhos Municipais de pessoas com Deficiência, dando suporte técnico aos municípios sul-mato-grossenses para implantação dos referidos conselhos.
- III. Promover a realização de Eventos, através de palestras, seminários e cursos, via presencial ou On-Line, que possibilitem a sensibilização da sociedade e a capacitação de profissionais para atuarem junto às pessoas com deficiência;
- IV. Veicular campanhas publicitárias para divulgação das ações do CONSEP/MS e a sensibilização da sociedade;
- V. Mobilizar de modo presencial ou por meio de lives, os diversos segmentos da sociedade para uma maior participação nas questões relativas à pessoa com deficiência.

Art. 29. Compete à Comissão de Acompanhamento e Articulação de Políticas Públicas:

- I. Articular, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, programas e ações de políticas de inclusão que viabilizem a participação e integração social de pessoas com deficiência nas áreas de assistência social, infraestrutura e habitação, saúde, educação, cultura, planejamento, esporte e administração.

Art. 30. Compete à Comissão de Mobilidade Urbana e Acessibilidade:

- I. Participar e contribuir na elaboração de políticas públicas de mobilidade urbana e acessibilidade em todas as suas dimensões: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal;
- II. Trabalhar pela implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Essas medidas incluirão a identificação de barreiras à acessibilidade e a disseminação do conceito acessibilidade.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 31 A Secretaria Executiva prestará suporte administrativo necessários ao funcionamento do CONSEP/MS.

Art. 32. São atribuições da Secretária Executiva:

- I. Prestar assessoria administrativa ao CONSEP/MS;
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Expedir a pauta da reunião conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

- IV. Secretariar as reuniões, com controle de presenças, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- V. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEP/MS;
- VI. Manter sob guarda os livros e documentos do CONSEP/MS;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CONSEP/MS, dentro de sua competência;
- VIII. Apoiar as Comissões;
- IX. Gerenciar e alimentar o banco de dados do CONSEP/MS;
- X. Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XI. Remeter matérias às Comissões, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- XII. Manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões;
- XIII. Expedir as correspondências do Conselho;
- XIV. Elaborar o relatório semestral das atividades do CONSEP/MS e encaminhá-lo a (o) Presidente.
- XV. Manter atualizados os dados dos Conselhos Municipais existentes no Estado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades internas e externas do CONSEP/MS constarão no orçamento da Secretaria de Estado responsável pela execução da política da pessoa com deficiência, cabendo a esta providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de novembro de 2021.

TÂNIA REGINA NORONHA CUNHA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul (CONSEP/MS)